



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo "Eugenio Salvador"

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.**

Vimos, por meio deste, consubstanciado na Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 007/2018**, de autoria da mesa Diretora, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares e apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,



JOÃO VANES DOS SANTOS

Presidente



DEJAIR DE SIQUEIRA

Vice-Presidente



PAULO JOSÉ ZANELATO

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Diante da competência atribuída à Mesa Diretora, conforme art. 26 da Lei Orgânica Municipal apresentamos o presente projeto de lei nº 007/2018, que tem por objetivo Instituir e disciplinar o trabalho remoto no âmbito do Legislativo Municipal.

O trabalho remoto permite que as atividades e funções dos servidores poderão ser executadas fora do respectivo órgãos e entidades da administração pública, tais como realização de pesquisas e estudos com respectivos relatórios, sinopse de matérias pertinentes e de interesse do legislativo municipal, instruções, pareceres, relatórios técnicos, análises, elaboração de projetos, propostas de normas e de manuais, dentre outras.

Destacamos que o trabalho remoto tende a nova forma de organização de trabalho, tanto na iniciativa privada, quanto no serviço público, tanto é que já foi adotado em todas as esferas e níveis dos Poderes, especialmente no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Federais e Estaduais, inclusive o do nosso estado, Tribunal de Contas da União (TCU), Assembléia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas do Estado, municípios em todo país, autarquias, dentre outros.

O trabalho remoto tende a nova forma de organização de trabalho, consequência da sociedade moderna, da era da informação e da evolução tecnológica. Ainda, promove avanços para administração pública, colaborando para o aperfeiçoamento e modernização dos serviços públicos, com redução de custos para Administração Pública e otimização dos espaços físicos nas repartições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

Nesse novo modelo de organização do trabalho, o desempenho e resultados serão medidos por meio de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no plano de trabalho e pactuadas entre gestor e servidor, com exigência de relatório.

Por todo o exposto, conto com os Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

  
**JOÃO VANES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**DEJAIR DE SIQUEIRA**  
Vice-Presidente

  
**PAULO JOSÉ ZANELATO**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2018**

**"Institui e disciplina o sistema de trabalho remoto no âmbito do Legislativo Municipal e dá outras providências."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 15, XI da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As atividades e funções dos servidores do Poder Legislativo Municipal poderão ser executadas fora das dependências da Câmara Municipal, a distância, sob o regime de trabalho remoto ou teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se trabalho remoto ou teletrabalho como a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, que demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como, instruções, pareceres, relatórios técnicos, análises, elaboração de projetos de lei, Emendas, Indicações, propostas de normas e de manuais, realização de pesquisas e estudos com respectivos relatórios, sinopse de matérias pertinentes e de interesse do legislativo municipal, dentre outros.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no regime de trabalho remoto as atividades e funções de ocupantes de cargos de Chefia ou Direção.

**Art. 3º** São objetivos do trabalho remoto:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho desempenhado pelos servidores;

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

III - promover mecanismos de constante aumento da motivação e do nível de comprometimento dos servidores, em vista dos objetivos e missões da Administração Pública;

IV - otimizar tempo e reduzir custos de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

V - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos e entidades da Administração Pública;

VI - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldades de deslocamento;

VII - melhorar a qualidade de vida dos servidores;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação no âmbito da Administração Pública;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos, dentre outros.

**Art. 4º** A efetivação do regime de trabalho remoto ou teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade do gestor público, sendo facultativo e restrito às atribuições em que seja cabível e possível mensurar objetivamente o desempenho e resultados a serem atingidos, não se constituindo, portanto, direito subjetivo do servidor e nem dever jurídico do gestor público.

## **CAPÍTULO II** **DO MONITORAMENTO E CONTROLE**

**Art. 5º** O desempenho e resultados serão medidos mensalmente por meio das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho e pactuadas entre o gestor e o servidor, ou com relatório mensal da execução das atividades e funções já previstas em leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

§ 3º Não poderão ser retirados das dependências do CMJ autos de processo considerado de natureza sigilos.

§ 4º Sendo requisitado pelo titular da unidade organizacional, o servidor em trabalho remoto ou teletrabalho devolverá ao CMJ os autos do processo no prazo máximo de um dia útil.

**Art. 8º** Compete ao Chefe do Setor de Recursos Humanos acompanhar o trabalho realizado pelo servidor fora das dependências da CMJ através dos relatórios mensais e dar ciência ao Presidente da sua evolução, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, sempre que julgar relevante.

Parágrafo único: O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado até o último dia de cada mês.

**Art. 9º** Os cargos que necessitam de controle direto do Vereador, como o cargo de assessor Parlamentar, na forma da Lei nº 741, de 19 de dezembro de 2007, deverão ser fiscalizados pelos mesmos, sendo o vereador a chefia imediata para controle dos serviços prestados, bem como acompanhamento do relatório.

§ 1º Os assessores parlamentares terão suas atividades controladas mediante a apresentação de relatório mensal ao respectivo vereador, que após exarar seu ciente, o encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que serão arquivados em pasta de cada servidor.

§ 2º É de responsabilidade de cada vereador a fiscalização do cumprimento dos trabalhos e a veracidade das informações declaradas nos relatórios.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do CMJ.

**Art. 11** O Presidente da CMJ deverá desautorizar o regime de teletrabalho para o servidor que descumprir os dispostos nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

Parágrafo único. De acordo com o interesse da Administração, o Presidente da CMJ poderá, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores

**Art. 12** Não será permitido pagamento adicional por serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos realizados por esta Câmara Municipal aos servidores que optarem por regime de trabalho remoto ou teletrabalho integral.

**Art. 13** Inclui incisos ao art. 11 da Lei nº 741, de 19 de Dezembro de 2007:

- IX: dirigir veículos automotores, sob a orientação e determinação do Vereador, sempre que necessário;
- X- promover os contatos pessoais e telefônicos de interesse do Vereador;
- XI - redigir a correspondência pessoal e oficial do Vereador;
- XII - controlar o arquivo dos projetos apresentados pelo Vereador; -
- XIII - coordenar o acompanhamento, dentro e fora da CMJ, de papéis e documentos de interesse do Vereador;
- XIV - - assessorar o Vereador em entrevistas, pronunciamentos e conferências;
- XV- proceder a leitura diária dos jornais, a fim de obter subsídio para trabalhos solicitados pelo Vereador;
- XVI - quando for designado, representar o Vereador em solenidades, eventos, etc. no município e adjacências;
- XVII- auxiliar as entidades na emissão de documentos junto a órgãos públicos;
- XVIII- auxiliar na fiscalização dos recursos aplicados pelo Executivo no município;
- XIX- receber demandas das comunidades e repassar ao Vereador, sendo interlocutor entre o Vereador e a população, filtrando as demandas e resolvendo o que for possível;
- XX- ajudar a cobrar da municipalidade um melhor atendimento para a população e interceder junto à mesma para o cumprimento das suas atribuições;
- XXI- auxiliar na fiscalização do uso dos recursos das emendas parlamentares destinadas ao município e entidade;

**Art. 14** O art. 30 da Lei nº 741, de 19 de Dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 A jornada normal de trabalho será de seis horas diárias para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

§ 1º A jornada dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal em regime de trabalho remoto ou teletrabalho equivalerá ao cumprimento das metas das funções de desempenho estabelecidas com devida comprovação de relatórios.

§ 2º A frequência do servidor público será apurada por meio de registro eletrônico, pelos quais se verificarão, diariamente, as entradas e saídas, excetuando-se aqueles servidores que atuam em regime de trabalho remoto teletrabalho, aplicando-se a estes o previsto em Lei específica que trata desta matéria, bem como os demais servidores autorizados por ato do Legislativo.”

**Art. 15.** O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá editar, se preciso, ato visando à fiel execução da presente Lei, bem como disciplinar a organização e funcionamento da Câmara Municipal para o eficiente cumprimento dos objetivos inerentes ao regime jurídico do trabalho remoto ou teletrabalho.

**Art.16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

  
JOÃO VANES DOS SANTOS  
Presidente

  
DEJAIR DE SIQUEIRA  
Vice-Presidente

  
PAULO JOSÉ ZANELATO  
Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**ANEXO I**

**RELATÓRIO MENSAL DE CUMPRIMENTO DE METAS DAS  
ATIVIDADES/FUNÇÕES  
(PERMANENTE)**

SETOR DE TRABALHO:
CHEFE IMEDIATO:
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

NOME DO SERVIDOR:
CARGO:
MATRÍCULA:

ATIVIDADES	LOCAL	OBSERVAÇÕES

Jaguaré-ES ----/----/----

Servidor

Visto: \_\_\_\_\_  
(Chefia Imediata)

Obs:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO MENSAL DE CUMPRIMENTO DE METAS**  
**(PERIÓDICO)**

SETOR DE TRABALHO:
CHEFE IMEDIATO:
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

NOME DO SERVIDOR:
CARGO:
MATRÍCULA:

META
Atividade:
Resultado:

META
Atividade:
Resultado:

Jaguaré-ES ---/---/----.

Servidor	Visto:
Obs:	(Chefia Imediata)



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**ANEXO III**  
**METAS EM PRAZOS DE CUMPRIMENTO**  
**(PERIÓDICO)**

SETOR DE TRABALHO:

CHEFE IMEDIATO:

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:

ATIVIDADE	META	PRAZO

Jaguaré-ES ----/----/----.

Servidor

Visto:

(Chefia Imediata)

Obs:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**ANEXO IV**  
**TERMO DE REMESSA E RESPONSABILIDADE**  
**CARGA DOCUMENTO - TRABALHO REMOTO**

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:

DOCUMENTO/PROCESSO:

CHEFE IMEDIATO:

DATA DA CARGA:

DATA DA DEVOLUÇÃO:

Jaguaré-ES ----/----/----,

\_\_\_\_\_  
Servidor

Visto: \_\_\_\_\_  
(Setor)

Obs: